# LEI COMPLEMEMTAR Nº047, DE 11 DE JUNHO DE 2007

**Estabelece normas urbanísticas de uso, ocupação e parcelamento do solo urbano do Município de Carneirinho.**

O Prefeito Municipal de Carneirinho - MG, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Art. 60, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e Legislação Federal contida na Lei 6766, de 19 de dezembro de 1979, alterada pela Lei 9.875, de 29 de janeiro de 1999, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Os projetos de loteamento de área da zona urbana do Município de Carneirinho deverão, obrigatoriamente, conter como requisito essencial para a sua aprovação as seguintes especificações:

I – 2,5% (dois e meio por cento) da área loteada será destinada a implantação e preservação de área verde;

II - 2,5% (dois e meio por cento) da área loteada será destinada a áreas institucionais;

III - 30% (trinta por cento) da área loteada será destinada a vias de circulação

**Art. 2º** - Quando os percentuais contidos nos incisos I e II forem superiores ao percentual neles estipulados, será permitida a compensação da área no inciso III, desde que o somatório não seja inferior a 35% (trinta e cinco por cento) da área parcelada.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário e a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 11 de junho de 2007.

**Cássio Rosa de Assunção**
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

**Neide Ferreira de Souza**
Secretária